

custo compartilhado, nas devidas proporções; sugestões, pela reclamada, de maneiras mais recomendadas no trato dos passageiros; faculdade do motorista em fornecer balas e água aos passageiros; possibilidade de bloqueio do motorista pela reclamada nos casos de baixa avaliação pelos usuários. Nesse contexto, concluindo pela ausência de vínculo de emprego entre as partes, os pedidos são improcedentes".

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 25/08/2020 e término às 23h59 do dia 27/08/2020. 16ª (décima sexta) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h55 do dia 25/08/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 25.08.2020, foram julgados 153 processos eletrônicos. 03 Pje foram retirados de pauta e 26 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 01.09.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 25.08.2020, foram julgados 18 processos que foram adiados da sessão virtual de 18.08.2020, em face de inscrição para sustentação oral. 02 Pje foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 25.08.2020: 171 (153 na sessão virtual + 18 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje

0010396-74.2020.5.03.0180 (RORSum) - Breno Caio Janhsen

0010014-47.2020.5.03.0062 (RORSum) - Angélica Paula de Lima

0010087-56.2020.5.03.0179 (RORSum) - Patrícia Adriana Ferreira Rodrigues

0010089-34.2015.5.03.0136 (AGROT) -Rafael Andrade Pena

0011494-75.2019.5.03.0036 (RORSum) - Matheus Campos Caldeira Brant

0011812-98.2016.5.03.0186 (AP) - Deila Roberta Marques de Oliveira Castro

0010686-53.2019.5.03.0171 (RORSum) - Leonardo Sette Abrantes Fioravante

0010299-65.2020.5.03.0183 (RORSum) - Davi Henrique Castro Gonçalves

0010417-91.2020.5.03.0134 (RORSum) Gabriel Benevides Santa Cruz

0001070-54.2010.5.03.0079 (AP) - Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira

0001070-54.2010.5.03.0079 (AP) - Antônio Novais Caiafa

0010254-07.2019.5.03.0083 (AP) - Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

0011500-39.2017.5.03.0073 (ROT) - Paulo Coimbra

0011500-39.2017.5.03.0073 (ROT) - Luciano Paiva Nogueira

0010278-58.2019.5.03.0043 (ROT) - Jucele Correia Pereira

0010509-90.2018.5.03.0085 (RORSum) - Delmo Teixeira Cimini

0011053-78.2019.5.03.0009 (AIRO) - Paulo Coimbra

0011932-85.2016.5.03.0043 (ROT) Naiara Lúcia Víctor Gouvea

#### REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão da OAB/MG e MPT, determinou a inserção em ata dos votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ao Exmo. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson, pelo transcurso de seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma.

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010060-76.2019.5.03.0060

Relator JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA  
 RECORRENTE VALE S.A.  
 ADVOGADO LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO(OAB: 132444/MG)  
 ADVOGADO MARINA MARTINS DA COSTA(OAB: 150332/MG)  
 ADVOGADO Michel pires pimenta coutinho(OAB: 87880/MG)  
 ADVOGADO FERNANDA MARTINS SOUZA(OAB: 110635/MG)  
 ADVOGADO JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS(OAB: 125366/MG)  
 RECORRIDO SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO.  
 ADVOGADO DAFNE BRAGA LINHARES ANDRADE(OAB: 129461/MG)  
 ADVOGADO HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 89095/MG)  
 ADVOGADO ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA(OAB: 109171/MG)  
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Considerando que eventual provimento aos embargos opostos pela reclamada poderá ocasionar efeito modificativo ao julgado, converto o julgamento em diligência e concedo vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias (OJ 142 da SDI-1 do TST e art. 256, §2º, do Regimento Interno).

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2020.

JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 02 de setembro de 2020.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

#### Processo Nº RORSum-0010337-28.2020.5.03.0070

Relator Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

RECORRENTE CONQUISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP  
 ADVOGADO RENATO SILVA TERRA(OAB: 135244/MG)  
 RECORRIDO MARQUES CELESTINO DA SILVA  
 ADVOGADO ROGERIO CHAVES DE MELO(OAB: 103064/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONQUISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP - EPP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

Em sede de recurso ordinário, a reclamada (CONQUISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP) renova o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, argumentando que:

*"(...) a recorrente tece sua impossibilidade de arcar com os ônus processuais, vez que seus ativos foram integralmente bloqueados por ordem judicial advinda da 2ª Vara Criminal e da 2ª Vara Cível, ambas da Comarca de Passos/MG, nos autos dos processos judiciais nº 0479.19.001692-9 e 5004666-76.2019, respectivamente (...)"*.

Examino.

Sem dúvida, com o advento do artigo 98 do CPC/2015, a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas, como se lê a seguir: *"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (...)"*.

Posteriormente, a Lei 13.467/2017 acrescentou o §4º ao artigo 790 da CLT, dispondo que *"o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo"*.

É certo que a mera alegação de insuficiência por parte da empresa ré em arcar com as despesas processuais não se presume verdadeira, a teor do artigo 99, §3º, do CPC/2015, **in verbis**: *"Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*.

O referido preceito legal estabeleceu uma presunção de veracidade da miserabilidade atestada apenas por pessoas físicas - cumprindo às pessoas jurídicas comprovar de forma inequívoca sua insuficiência econômica.

Nesse sentido, a Súmula 463 do Col. TST: